



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0646796/2018

PA COPAM Nº: 7973/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR:	Alexandre de Almeida Alvarenga	CPF: 050.571.616-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Vargem Alegre (Granja Vargem Alegre)	CPF: 050.571.616-01
MUNICÍPIO:	Raul Soares	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	Não se aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luís Aberto Miranda Pacheco	CREA-MG 11.0.0000017326
Daiany Latini Breguez	CRBIO 049528/04-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0646796/2018

A análise em questão trata-se do empreendimento Fazenda Vargem Alegre, localizado no município Raul Soares – MG, o qual tem como atividade principal a ser desenvolvida, ainda em fase de projeto, a “Suinocultura”, com um número de cabeças informado para o rebanho estabilizado de 4.050 (quatro mil e cinquenta) animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 29/08/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 7973/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), com recibo de inscrição nº MG-3154002-91F9.EAE8.4EBC.460A.99B9.F3E8.BB50.A0F6, realizado em 12/06/2015. Cabe ressaltar que a atividade será desenvolvida em uma área de 30 hectares, via contrato de arrendamento com proprietário do imóvel, que apresenta área de 887,87 hectares, de acordo com representação gráfica apresentada no CAR. Além disso, cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, bem como potencial degradação da qualidade da água e do solo devido a utilização da fertirrigação e compostagem. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica da atividade a ser desenvolvida.

Cabe ressaltar que o empreendimento se encontra em fase de projeto, sendo assim os sistemas de controle foram dimensionados considerando o número de cabeças do rebanho estabilizado, contudo ainda não se encontram implantados. Em relação aos efluentes líquidos sanitários esses serão bombeados para tratamento biológico, por processo de fermentação, em lagoas anaeróbias impermeabilizadas e dimensionadas para recebimento dos dejetos provenientes da atividade suinícola, assim como de efluente de origem sanitária. Juntamente ao RAS foi apresentado memorial de cálculo do sistema, com proposta de monitoramento baseado em lançamento de efluentes em solo, tendo em vista ter sido apresentado projeto para fertirrigação do efluente após passagem pelas lagoas.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 11 kg/mês, classe II e, 3 Kg/mês, classe I, possuirão destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, para SERQUIP. Já o resíduo orgânico, classe II, oriundo das carcaças dos animais, estimado em 100 Kg/mês, serão destinados ao processo de compostagem para posterior incorporação ao solo como adubo. Até que seja dada a destinação final esses resíduos serão armazenados em depósito temporário de resíduos – DTR construído em local seco, impermeabilizado e com cobertura, composto por bombonas plásticas para armazenamento dos resíduos não perigosos e tonéis metálicos para armazenamento dos resíduos perigosos. No RAS é informado que o DTR será construído de acordo com o preconizado pela ABNT NBR 12.235/1992 (classe I) e ABNT NBR 11.174/1990 (classe II).

Quanto aos resíduos da construção civil gerados na instalação do empreendimento é previsto no RAS para os caracterizados como classe A utilização nas áreas de acesso à fazenda, objetivando a conformação e melhoria das estradas. Já os caracterizados como classe B, tais como papéis/plásticos e madeira, terão sua destinação final para SERQUIP.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0646796/2018

O abastecimento de água será feito através de uma captação superficial de 1,0 l/s, durante 24:00 horas/dia, no córrego Vargem Alegre, coordenadas geográficas 20°0'16,97" latitude sul, 42°25'59,47" longitude oeste, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, apresentada em anexo ao processo (58168/2018) válida até 06/04/2021. De acordo com o balanço hídrico apresentado junto ao RAS, a captação será suficiente para dessedentação do plantel, assim como consumo humano.

Por fim, temos ainda, conforme FCE, que o empreendimento não incidirá em área de preservação permanente, bem como não será necessário supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas para implantação do mesmo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Vargem Alegre” para a atividade de “suinocultura”, no município de Raul Soares - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Vargem Alegre”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no RAS.	10 dias após a instalação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Vargem Alegre”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas e áreas não fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas), a partir da implantação do empreendimento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.